



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

@Processo TC nº 01946/14

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Geraldo Nobre Cavalcante
Entidade: Secretaria de serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO — APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares a licitação, e o contrato decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 5034/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01946/14**, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/14, seguida do contrato nº 2.14.005/14, realizada pela Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando aquisição de emulsão asfáltica, para utilização nos serviços de recuperação de vias públicas do município de Campina Grande, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **julgar regulares** a licitação mencionada, e o contrato dela decorrente determinando-se o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
CONS. SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@Processo TC nº 01946/14

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Geraldo Nobre Cavalcante
Entidade: Secretária de serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/14, seguida do contrato nº 2.14.005/14, realizada pela Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando aquisição de emulsão asfáltica, para utilização nos serviços de recuperação de vias públicas do Município de Campina Grande.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório inicial, constatou a ausência de alguns documentos, tais como: autorização da autoridade competente para instauração do processo; pesquisa de preços no mercado; edital de licitação de cláusula contendo prazos e formas de pagamento, de acordo com exigências de Lei. 8.666/93 e da documentação de habilitação das empresas participantes do pregão.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação. A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa entende que as inconformidades apontadas foram sanadas, concluindo pelo julgamento regular da licitação e o contrato dela decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 25 de Setembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO